



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Compras
Departamento de Compras e Licitações
Divisão de Compras Municipalizada

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 002/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº CP 02/2025 - SEMSA-RIO BRANCO/AC
PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO - AC**

EDITAL RETIFICADO

A **Prefeitura de Rio Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco - AC (SEMSA/RB)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0006-37, com sede na Avenida Brasil, nº 475, Bairro Centro – CEP 69.900-078, no município de Rio Branco – Acre, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019**, de 31 de julho de 2014, no **Decreto Municipal nº 2.025**, de 28 de maio de 2025, na **Portaria GM/MS nº 6.904**, de 28 de abril de 2025 (que estabelece as regras para a utilização de recursos de emendas parlamentares individuais) e demais legislações aplicáveis, em conformidade com a **Emenda Parlamentar nº 43300009/2025, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – SEMSA/RB**, que tem por finalidade a seleção de **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, regularmente constituída e sem fins lucrativos, para a celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, objetivando a execução do **Projeto Informar para Prevenir: Combate às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, compreendendo a realização de **ações educativas e intensificadas de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs)**, com ênfase nas **Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS**, por meio de **palestras, mobilizações comunitárias e atividades em campo**.

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente **Chamamento Público** tem por finalidade a **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)**, regularmente constituída e sem fins lucrativos, para celebração de **parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)**, mediante a formalização de

Termo de Colaboração, visando à consecução de **finalidade de interesse público e recíproco**, envolvendo a **transferência de recursos financeiros** à organização selecionada, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo **Decreto Municipal nº 2.025**, de 28 de maio de 2025, pela **Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025** (que estabelece as regras para utilização de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais) e demais legislações aplicáveis, observando-se as condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada, para celebração da parceria, a **Organização da Sociedade Civil mais bem classificada** no processo seletivo, conforme a **pontuação obtida, a habilitação documental e os critérios de julgamento** definidos neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, tendo por finalidade promover ações educativas e intensificadas de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com ênfase nas Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, por meio de palestras, mobilizações comunitárias, campanhas informativas e atividades em campo, mediante a execução do Projeto Informar para Prevenir: Combate às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais.

2.2. As atividades do projeto serão realizadas de forma articulada com as escolas públicas e privadas, bem como com as comunidades em situações de vulnerabilidade e com pouco acesso a informações, no âmbito do município de Rio Branco – Acre, sob responsabilidade da OSC, incluindo a emissão de relatórios e indicadores de acompanhamento, com o objetivo de fortalecer as ações intersetoriais entre saúde, educação e assistência social, promovendo palestras, rodas de conversa e outras ações educativas, sensibilizando a comunidade sobre a prevenção e tratamento das ISTs, o uso de preservativos e a adesão ao tratamento quando necessário.

2.3. A execução do projeto compreenderá, de forma integrada, os seguintes objetivos e ações específicas:

I – Produção de materiais gráficos (banners, folders, panfletos, camisetas, faixas, cartazes, entre outros), com linguagem acessível, contribuindo para a disseminação de informações seguras e eficazes à população;

II – Ações descentralizadas, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade social;

III – Realização de palestras educativas e rodas de conversa, com apoio técnico e operacional, abordando os principais temas relacionados às ISTs, como modos de transmissão, prevenção, testagem e tratamento;

IV – Distribuição de preservativos após as palestras;

V – Entrega de panfletos com material instruindo a prevenção e combate às ISTs de forma didática, de acordo com o público e a faixa etária;

VI – Sensibilização de alunos, profissionais da educação e comunidade sobre a importância da prevenção por meio de vacinas, preservativos, entre outros;

VII – Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento, contendo dados quantitativos e qualitativos referentes ao número de atividades realizadas, identificação das unidades escolares atendidas, comunidades e locais de execução, além de indicadores de impacto social, a serem encaminhados à SEMSA/RB e aos Conselhos de Controle Social;

VIII – Garantir a identificação e visibilidade das equipes envolvidas, mediante uso de camisetas com o nome do Projeto Educar para Prevenir: Combate às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais, durante a execução das atividades de campo, como palestras, caminhadas e mobilizações comunitárias, bem como a utilização de banners contendo o nome do projeto, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho da OSC como parte das ações de comunicação e divulgação.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do Termo de Colaboração a ser firmado em razão do presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.1. Programa de Trabalho: 10.301.0503.2293.0000 - Atendimento Assistencial Básico.

3.1.2. Elemento de Despesa: **3.3.50.41.00 - Contribuições.**

3.1.3. Fontes de Recursos: 1.600 - SUS CUSTEIO.

3.1.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros.

3.1.5. Sempre que houver necessidade de alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de parcela do repasse, será formalizado apostilamento no Termo de Colaboração, conforme o exercício em que a despesa estiver consignada.

3.2. O valor global destinado à execução do objeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar nº 43300009/2025, o qual será repassado à OSC selecionada em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e as disposições deste Edital.

3.2.1. O repasse será realizado em parcelas, conforme

cronograma financeiro definido no Termo de Colaboração e vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas, podendo ser autorizado repasse inicial para viabilizar a imediata execução do objeto, mediante justificativa apresentada pela OSC e aprovação da SEMSA/RB.

3.2.2. Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto estabelecido neste Edital, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e aplicação das sanções legais cabíveis.

3.2.3. Poderá ser autorizado aditivo financeiro ao Termo de Colaboração exclusivamente quando houver manifestação formal da SEMSA demonstrando interesse público na ampliação do público atendido, com a consequente expansão da ação para alcançar maior parcela da população do Município de Rio Branco, observadas as disponibilidades orçamentárias, a legislação vigente e a devida justificativa técnica no processo administrativo.

3.3. Serão admitidas, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 6.904/2025, as despesas indiretas ou administrativas, entendidas como aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da entidade e indispensáveis ao suporte da execução do objeto da parceria, desde que:

I – Estejam expressamente previstas e justificadas no Plano de Trabalho;

II – Sejam devidamente comprovadas na prestação de contas, mediante apresentação de documentação fiscal e contábil idônea; e

III – Observem as vedações legais quanto à utilização de recursos para pagamento de pessoal da saúde, incluindo encargos sociais, conforme o art. 80 da Portaria GM/MS nº 6.904/2025.

Parágrafo único. As despesas administrativas deverão estar claramente discriminadas no plano de aplicação e vinculadas às ações que assegurem a adequada execução do objeto, em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 6.904/2025 e demais normas complementares do Ministério da Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim definidas nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, com personalidade jurídica comprovada mediante registro em cartório competente e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Possuir finalidade ou experiência comprovada em atividades de prevenção, promoção da saúde, educação em saúde, mobilização social ou campanhas informativas, preferencialmente voltadas

às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, conforme disposto no item 5 deste Edital;

III – Possuir sede administrativa e estrutura mínima de funcionamento, com capacidade operacional para desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho;

IV – Possuir sede ou representação legal no Município de Rio Branco/AC, de forma a garantir o acompanhamento e execução local das atividades;

V – Ser associada ao Movimento Brasileiro de Hepatites Virais (MBHV), ou comprovar vínculo institucional com redes, fóruns ou movimentos reconhecidos de enfrentamento e prevenção às Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, que atuem de forma alinhada às políticas públicas de saúde;

VI – Comprovar participação ativa, há pelo menos 2 (dois) anos, em eventos, campanhas, projetos ou ações nacionais de prevenção e combate às Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, mediante apresentação de documentos comprobatórios como certificados, relatórios de participação ou declarações institucionais;

VII – Estar em situação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o FGTS, comprovada por meio de certidões válidas;

VIII – Não estar declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer esfera de governo;

IX – Não possuir, em seus quadros de direção, conselho fiscal ou de deliberação, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, nem de ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública direta ou indireta do Município de Rio Branco, conforme art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

X – Apresentar Plano de Trabalho compatível com o objeto deste Chamamento Público, contendo objetivos, metas, metodologia, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014;

XI – Atender a todas as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O não atendimento a qualquer das condições previstas neste item implicará a inabilitação automática da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do direito de interposição de recurso, na forma e prazos estabelecidos neste Edital.

5. DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA, CAPACIDADE TÉCNICA E IMPEDIMENTOS

5.1. Nos termos do art. 24, §2º, e do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, será exigida das Organizações da Sociedade Civil participantes a comprovação de experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, compreendendo, no presente caso, ações educativas e

intensificadas de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com ênfase nas Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, realizadas por meio de palestras, mobilizações comunitárias, campanhas informativas e atividades em campo.

5.2. A experiência prévia poderá ser comprovada por meio da matriz ou filial da OSC, desde que vinculada ao mesmo CNPJ base da entidade e acompanhada de documentação oficial que comprove a execução das atividades declaradas.

5.3. Para fins deste Chamamento Público, considera-se como experiência prévia relevante:

I – Execução de termos de colaboração, termos de fomento, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, que tenham como objeto atividades de prevenção, promoção e educação em saúde, com ênfase nas Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), Hepatites Virais e HIV/AIDS;

II – Comprovação de experiência na participação, coordenação ou execução de campanhas, eventos, mobilizações ou projetos sociais voltados à prevenção e educação em saúde, especialmente nas temáticas relacionadas às ISTs, com atuação comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III – Demonstração de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) já executou projetos anteriores em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor global deste Chamamento Público, mediante apresentação dos instrumentos formais firmados com entes públicos;

IV – Apresentação de declarações emitidas pelos órgãos concedentes ou parceiros públicos, confirmando a boa execução das atividades realizadas;

V – Comprovação de realização de ações educativas em campo, incluindo palestras, campanhas informativas, mobilizações comunitárias ou atividades similares, voltadas à prevenção de ISTs, Hepatites Virais e HIV/AIDS;

VI – Ser associado ao Movimento Brasileiro de Hepatites Virais – MBHV, mediante comprovação documental;

VII – Possuir participação ativa em eventos nacionais relacionados e correlacionados às ações de prevenção das Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, com comprovação mínima de 5 (cinco) anos de atuação contínua.

5.4. Para fins de análise, serão aceitos exclusivamente como documentos comprobatórios da experiência prévia:

I – Cópia integral dos termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, devidamente assinados e acompanhados, sempre que possível, dos

relatórios de execução ou prestação de contas aprovados;

II – Certidões, declarações ou atestados emitidos por órgãos públicos, conselhos de saúde, instituições de ensino, movimentos sociais ou redes temáticas, que confirmem a atuação e a efetividade das ações realizadas na área de prevenção e educação em saúde.

5.5. A capacidade técnica da OSC será avaliada a partir da consistência e efetividade dos resultados já alcançados, considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Volume de recursos públicos ou privados geridos em ações anteriores;

II – Número de pessoas beneficiadas em campanhas, ações educativas ou mobilizações comunitárias;

III – Alcance e impacto social das ações de prevenção e educação em saúde, especialmente nas temáticas de ISTs, Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS;

IV – Regularidade e aprovação das prestações de contas junto aos órgãos concedentes.

5.6. Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

I – Não comprovar a experiência mínima exigida neste Edital, hipótese em que será considerada inabilitada, sem prejuízo da interposição de recursos administrativos;

II – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) sanada a irregularidade que motivou a rejeição;

b) quitados os débitos eventualmente imputados;

c) reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

d) pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade,

com suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou tenha sofrido as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V);

VI – Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – Tenha, entre seus dirigentes, pessoas que:

a) tiveram contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos previstos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição, Proposta de Execução, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com os arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Portaria GM/MS nº 6.904/2025, contendo:

I – Objetivos do projeto: descrever de forma clara as metas a serem atingidas, incluindo a prevenção das ISTs, Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS;

II – Metodologia: detalhar as estratégias de execução, incluindo palestras, rodas de conversa, mobilizações comunitárias, campanhas informativas, produção de materiais gráficos e atividades em campo;

III – Cronograma de execução: apresentar a sequência temporal das atividades, distribuídas por meses, incluindo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação;

IV – Plano de aplicação dos recursos: detalhar a utilização de recursos financeiros, incluindo despesas com materiais educativos, produção de camisetas e banners, deslocamento das equipes, logística de eventos e demais custos diretamente relacionados à execução do projeto, observando as vedações da Portaria GM/MS nº 6.904/2025;

V – Equipe técnica e operacional: apresentar a composição das equipes envolvidas, qualificações, responsabilidades e a forma de identificação durante as atividades de campo, incluindo o uso de camisetas com o nome do Projeto;

VI – Comunicação e visibilidade: detalhar as estratégias de

comunicação, incluindo banners, cartazes, panfletos e camisetas, cuja confecção e utilização deverão estar previstas no Plano de Trabalho da OSC;

VII – Indicadores de monitoramento e avaliação: descrever os indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para acompanhar o cumprimento das metas e o impacto das ações, incluindo número de atividades realizadas, número de participantes, unidades escolares atendidas e comunidades beneficiadas;

VIII – Relatórios de acompanhamento: prever a entrega de relatórios periódicos à SEMSA/RB e aos Conselhos de Controle Social, contendo dados das atividades realizadas, resultados alcançados, dificuldades enfrentadas e medidas corretivas adotadas;

IX – Sustentabilidade das ações: apresentar estratégias que assegurem a continuidade das ações educativas e de prevenção após o término da parceria, quando possível;

X – Documentos complementares: anexar todas as certificações, atestados, relatórios e outros documentos que comprovem a experiência da OSC conforme exigido no item 5 deste Edital.

6.2. A Proposta de Execução e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em formato físico e digital, assinados pelo representante legal da OSC, contendo todos os anexos obrigatórios.

6.3. A SEMSA/RB poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, sem que isso implique alteração da pontuação ou classificação inicial da OSC, respeitando o prazo estabelecido para resposta.

6.4. O não cumprimento das exigências previstas neste item, ou a apresentação de proposta incompleta, implicará inabilitação da OSC, sem prejuízo do direito de interposição de recurso nos termos do Edital.

6.5. Entrega da documentação em meio digital

A documentação exigida neste item deverá ser entregue também em meio digital, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco (SEMSA/RB), conforme orientações e prazos definidos no cronograma deste Edital.

I – O envio eletrônico da documentação tem por finalidade agilizar a análise técnica, o registro e a tramitação processual, não substituindo a necessidade de apresentação da via física original devidamente assinada;

II – A SEMSA/RB disponibilizará o endereço eletrônico, link de acesso ou protocolo digital específico para recebimento dos arquivos, devendo as OSCs observar rigorosamente as instruções quanto a formato, tamanho e identificação dos documentos;

III – Somente serão consideradas válidas as propostas encaminhadas dentro do prazo estabelecido e que apresentem

correspondência integral entre a versão digital e a versão física protocolada;

IV – A ausência de envio em meio digital ou o envio incorreto, incompleto ou ilegível não invalida automaticamente a inscrição, mas poderá acarretar atraso na análise ou solicitação de complementação pela Comissão de Seleção, conforme item 6.3 deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo relacionada, destinada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, técnica e institucional, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda em cópia simples acompanhada do original para conferência, podendo todos os documentos ser apresentados em meio digital, conforme item 6.5 deste Edital.

I – Documentação Jurídica

a) Estatuto Social ou Contrato Constitutivo registrado em cartório, contendo cláusulas que comprovem finalidade compatível com o objeto deste Edital;

b) Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

c) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da matriz ou filial habilitante;

d) Documento de identidade oficial com foto e CPF do representante legal;

e) Procuração, quando for o caso, com poderes específicos para representar a OSC neste Chamamento Público;

f) Comprovante de quitação do Alvará de Funcionamento referente ao exercício de 2025.

II – Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal (Receita Federal/PGFN – tributos federais e dívida ativa da União);

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS).

III – Qualificação Técnica e Institucional

a) Cópia integral de termos de fomento, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos, que comprovem experiência prévia em ações educativas e de prevenção em saúde, com ênfase nas ISTs, Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS;

b) Documentos comprobatórios vinculados aos instrumentos referidos na alínea anterior, que demonstrem que a OSC já executou anteriormente projetos em valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor global deste Chamamento Público, observado o disposto no art. 30 da Lei nº 13.019/2014;

c) Comprovação de participação em eventos, campanhas, projetos ou mobilizações sociais voltadas à prevenção das ISTs, Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, com atuação comprovada por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

IV – Declarações da OSC

a) Declaração de inexistência de impedimentos legais para participação em chamamento público;

b) Declaração de que não possui, em seus quadros dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau de ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública Municipal;

c) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

d) Declaração de compromisso quanto ao cumprimento integral das metas e obrigações assumidas no Plano de Trabalho;

e) Declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

f) Declaração de que a OSC possui associação ao Movimento Brasileiro de Hepatites Virais – MBHV, ou comprovação de vínculo institucional equivalente.

7.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da OSC proponente, total ou parcial, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para suprir falhas formais ou esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, desde que não se trate de documento essencial não entregue, nem haja alteração de critérios de julgamento previstos neste Edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. Para a análise, avaliação, julgamento e seleção das propostas e respectivos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs no âmbito deste Chamamento

Público, será instituída Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável, com designação nominal de seus membros.

§1º A Comissão deverá ser presidida por servidor efetivo do órgão realizador do Chamamento Público.

§2º É vedada a participação de qualquer pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido vínculo como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com qualquer das OSCs participantes, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

8.2. Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por assessoramento técnico de especialista externo, que não seja membro designado e não possua vínculo com as OSCs participantes, com o objetivo de garantir maior precisão técnica na análise das propostas.

8.3. Em caso de declaração ou constatação de impedimento de qualquer membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá à imediata substituição do membro mediante nova portaria, garantindo-se a continuidade e regularidade dos trabalhos.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs, bem como esclarecer dúvidas, inconsistências ou omissões, devendo sempre observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e motivação.

8.5. Fica vedada a participação de qualquer OSC que tenha mantido relação jurídica, profissional ou contratual com qualquer integrante da Comissão de Seleção responsável pelo presente Chamamento Público, que possa comprometer a imparcialidade e a lisura do julgamento.

8.6. Todas as decisões da Comissão de Seleção deverão ser formalmente registradas em ata ou relatório circunstanciado, contendo a justificativa técnica e fundamentação legal para classificação, pontuação e eventuais inabilitações das OSCs, garantindo rastreabilidade e possibilidade de auditoria futura.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme cronograma a seguir:

E T A P A	RESP ONSÁ VEL	DESCRIÇA O	PRAZ OS	DAT A

1	SEMS A	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE.		
2	OSCs	Prazo para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	30 (trinta) dias contados da publicação	
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar.	15 (quinze) dias	
4	SEMS A	Publicação do Resultado Preliminar	01 (um) dia	
5	SEMS A e OSCs	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no DOE e abertura de prazo para interposição de recursos.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar	
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO e SEMS A	Decisão sobre os recursos e ciência às recorrentes.	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos.	

7	COMISSÃO DE SELEÇÃO e SEMSA	Elaboração do Relatório Final e publicação do Termo de Homologação no DOE, com divulgação dos resultados e decisões recursais.	1 (um) dia útil	
---	-----------------------------	--	-----------------	--

9.2. Etapa 1 – Da Publicação do Edital

9.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

9.2.2. A partir da data de publicação no DOE inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação das propostas pelas OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração visando à execução do Projeto Informar para Prevenir: Combate às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais.

9.3. Etapa 2 – Da Apresentação das Propostas

9.3.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico e digital, observando o disposto nos itens 6.2 e 6.5 deste Edital.

I – A versão digital deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela SEMSA/RB, conforme orientações e prazos definidos, em formato PDF e acompanhada de todos os documentos obrigatórios previstos no item 7 deste Edital;

II – A versão física, devidamente assinada pelo representante legal da OSC, deverá conter o mesmo conteúdo da versão digital, garantindo integral correspondência entre ambas;

III – O não envio da documentação digital no formato e prazo estabelecidos poderá acarretar atraso na análise ou solicitação de complementação pela Comissão de Seleção, nos termos do item 6.3 deste Edital.

9.3.2. A análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção designada por portaria da SEMSA/RB, observando-se os critérios objetivos definidos neste item e o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4. Critérios de Julgamento e Pontuação

A análise e julgamento das propostas observarão os critérios a seguir, totalizando 100 (cem) pontos.

I – Experiência Prévia e Execução de Projetos (até 40 pontos)

Avalia-se a experiência da OSC na execução de ações e projetos relacionados à prevenção das ISTs, com ênfase em Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS.

Subcritério	Descrição	Pontuação
Tempo de experiência na área (até 20 pontos)	Experiência mínima comprovada de atuação em projetos ou ações de prevenção e educação em saúde voltados às ISTs, Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS. A comprovação deverá ser feita por meio de relatórios, declarações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos ou privados.	- 5 anos de experiência: 5 pontos
		- A cada ano adicional de experiência até 20 anos: +1 ponto/ano
		- 20 anos ou mais de experiência: 20 pontos
Execução de projetos financiados por recursos públicos (até 20 pontos)	Considera-se a execução de projetos ou parcerias firmados com entes públicos, incluindo emendas parlamentares, voltados à área de prevenção e promoção da saúde.	- Até 20% do valor global do Chamamento Público executado: 5 pontos
		- De 21% a 40%: 10 pontos
		- Acima de 40%: 20 pontos

Pontuação máxima do item I	40 pontos
-----------------------------------	------------------

II – Qualidade Técnica do Plano de Trabalho (até 40 pontos)

Avalia-se a consistência técnica e metodológica do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, considerando a clareza dos objetivos e a viabilidade das ações propostas.

Crítér io	Descrição	Pontuação Máxima
Clareza e coerência dos objetivos e metas	As metas e os objetivos apresentados devem ser claros, mensuráveis e compatíveis com o objeto do Chamamento Público.	10 pontos
Adequação da metodologia proposta	A metodologia deve apresentar coerência técnica com as ações previstas, como palestras, mobilizações, campanhas e atividades educativas.	15 pontos
Definição de indicadores de monitoramento e impacto social	O Plano deve apresentar indicadores que permitam mensurar os resultados das ações e seu impacto na prevenção das ISTs.	10 pontos

Cronograma e viabilidade de execução	Avalia-se a organização do cronograma e a compatibilidade entre o tempo, as ações e os resultados esperados.	5 pontos
Pontuação máxima do item II		40 pontos

III – Estrutura de Gestão e Transparência Institucional (até 20 pontos)

Avalia-se a capacidade administrativa e a transparência da OSC na execução de projetos públicos.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
Estrutura administrativa e técnica	Comprovação da existência de equipe técnica ou administrativa capaz de executar o objeto, com papéis definidos e experiência comprovada.	10 pontos
Mecanismos de transparência e controle social	Disponibilização pública de informações sobre parcerias, resultados e prestações de contas (site institucional, relatórios, redes sociais, etc.).	10 pontos
Pontuação máxima do item III		20 pontos

9.5. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

9.6. Será considerada classificada e vencedora a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação final entre as propostas apresentadas e habilitadas.

9.7. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final entre as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

O rd e m	Critério de Desempate
I	Maior pontuação obtida no critério Experiência Prévia e Execução de Projetos (item I);
II	Maior pontuação obtida no critério Qualidade Técnica do Plano de Trabalho (item II);
III	Maior tempo de constituição formal da entidade, comprovado pelo cartão de inscrição no CNPJ ;

9.8. Relatório Técnico Circunstanciado

9.8.1. Concluída a fase de análise e julgamento das propostas, a Comissão de Seleção emitirá Relatório Técnico Circunstanciado, contendo:

I – Fundamentação detalhada da pontuação atribuída em cada critério e subcritério de avaliação;

II – Relação das OSCs participantes, indicando as propostas habilitadas, inabilitadas, classificadas e desclassificadas;

III – Justificativa técnica para eventuais desclassificações;

IV – Resultado preliminar da seleção, com a ordem de classificação das OSCs e respectivas pontuações.

9.8.2. O Relatório Técnico Circunstanciado será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA, para publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado (DOE), assegurando a ampla publicidade do processo.

9.8.3. Após o prazo de interposição e julgamento dos recursos, será emitido o Relatório Final de Seleção, acompanhado do Termo de Homologação, consolidando os resultados definitivos e as decisões recursais, que serão igualmente publicados no DOE.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

10.1. Comissão de Seleção

O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA/RB, observados os princípios da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2. Sessão Pública de Abertura

O local de recebimento das propostas será na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, Rua: alvorada, nº 281, Bairro do Bosque, nesta capital, data e horário serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Acre - D.O.E, garantindo transparência e ampla participação.

10.3. Credenciamento e Acesso à Sessão

10.3.1. Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá participar com um (01) representante, que deverá realizar credenciamento presencial no ato da sessão.

10.3.2. Para credenciamento, o representante deverá apresentar:

I. Documento oficial de identidade com foto;

II. Procuração por instrumento público com poderes específicos para representá-la, salvo quando o representante legal constar dos atos constitutivos da OSC;

III. Documento que comprove a condição de representante legal, quando aplicável.

10.3.3. Após o início da sessão, a sala será fechada em 15 (quinze) minutos, sendo vedada a entrada de novos participantes.

10.3.4. A OSC que não se credenciar dentro desse prazo ficará impedida de interpor recursos ou apresentar questionamentos sobre os atos praticados durante a sessão pública, sem prejuízo de eventual recurso em fases posteriores.

10.4. Entrega dos Envelopes

10.4.1. As OSCs deverão apresentar dois envelopes lacrados, identificados externamente com a razão social e o CNPJ da matriz ou filial habilitante:

Envelope nº 1 – Plano de Trabalho (Proposta Técnica): contendo todos os elementos exigidos no Item 6 deste edital;

Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação: contendo os documentos indicados no Item 7, incluindo a documentação jurídica, institucional, fiscal, previdenciária, trabalhista, técnica e econômico-financeira.

10.4.2. Os envelopes deverão estar rubricados no fecho pelo representante legal ou procurador e vir acompanhados de índice de documentos.

10.5. Abertura dos Envelopes

10.5.1. A Comissão abrirá inicialmente o Envelope nº 1 –

Plano de Trabalho, rubricando todas as páginas e conferindo a conformidade com as exigências do edital.

10.5.2. Em seguida, será aberto o Envelope nº 2 – Documentação de Habilitação, procedendo-se à conferência dos documentos apresentados.

10.5.3. A ausência de documento essencial acarretará a inabilitação imediata da OSC, salvo falhas meramente formais, que poderão ser sanadas por diligência, vedada a inclusão de documentos novos.

10.6. Análise Técnica e Julgamento

10.6.1. O Plano de Trabalho deverá observar o modelo constante dos anexos deste edital e atender às disposições dos arts. 22 a 24 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 7º da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, contendo, obrigatoriamente:

I. Descrição do objeto da parceria, demonstrando o nexo entre a realidade local e as atividades ou metas a serem atingidas;

II. Justificativa;

III. Descrição das atividades e projetos a serem executados;

IV. Definição de metas quantitativas e mensuráveis;

V. Definição de indicadores e meios de verificação das metas;

VI. Valores a serem repassados e cronograma de execução;

VII. Previsão detalhada das receitas e despesas, discriminando custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas;

VIII. Forma de execução das atividades e cumprimento das metas;

IX. Parâmetros para aferição do desempenho e dos resultados;

X. Observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade.

10.6.2. O prazo máximo para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses.

10.6.3. É vedada, no Plano de Trabalho, a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio plano de trabalho ou similar.

10.6.4. O Plano de Trabalho será avaliado conforme os critérios definidos no Item 9.4 (Quadro de Pontuação).

10.6.5. A experiência prévia somente será reconhecida quando comprovada por meio de termos de fomento, termos de

colaboração, convênios ou instrumentos congêneres firmados com entes públicos.

10.6.6. Concluída a análise, a Comissão elaborará Relatório Técnico Circunstanciado, contendo a classificação preliminar das OSCs e suas respectivas pontuações.

10.7. Documentação Econômico-Financeira

A OSC deverá apresentar, no Envelope nº 2, a seguinte documentação mínima para fins de qualificação econômico-financeira:

I. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, assinados pelo representante legal e contador registrado no CRC;

II. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo foro da matriz;

III. Declaração de capacidade financeira para suportar custos iniciais até o repasse dos recursos, firmada pelo representante legal;

IV. Comprovante de movimentação bancária recente (últimos 3 meses) ou carta de referência bancária;

V. Relação de convênios, termos de fomento ou colaborações em execução, com valores e vigências.

10.8. Resultado Preliminar e Recursos

10.8.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC.

10.8.2. As OSCs terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recursos, contados do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

10.8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e assinados pelo representante legal ou procurador habilitado, sendo protocolados em meio físico ou eletrônico, conforme orientações da SEMSA/RB.

10.8.4. As demais OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da intimação.

10.8.5. A Comissão apreciará os recursos e emitirá parecer conclusivo, submetendo-o à autoridade competente da SEMSA/RB.

10.9. Resultado Final e Homologação

10.9.1. Após análise dos recursos, será publicado o resultado final, com a classificação definitiva das OSCs participantes.

10.9.2. Será considerada classificada e vencedora a OSC que obtiver a maior pontuação final, aplicando-se, em caso de empate, os critérios sucessivos previstos no subitem 9.7 deste edital.

10.9.3. O resultado será homologado pela autoridade competente da SEMSA/RB e publicado no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC.

10.9.4. A OSC vencedora será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, observadas as regras do Item 11 deste edital.

10.10. Das Comunicações Oficiais

Todas as comunicações, notificações, divulgações de resultados e demais atos oficiais relativos a este Chamamento Público serão realizados exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC, não sendo admitidos outros meios de comunicação para fins de contagem de prazos ou efeitos legais.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Celebração do Termo de Colaboração

A parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC – SEMSA/RB e a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada será formalizada mediante Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016, a Portaria GM/MS nº 6.904/2025, e demais legislações aplicáveis, observando-se as diretrizes da Política Nacional de IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais.

11.2. Conteúdo do Termo de Colaboração

O Termo de Colaboração deverá conter, obrigatoriamente:

I. O objeto da parceria, com a descrição detalhada das ações educativas, preventivas e de mobilização social voltadas às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais;

II. As metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;

III. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV. O Plano de Trabalho aprovado;

V. As obrigações da SEMSA/RB e da OSC;

VI. Os indicadores de desempenho e forma de monitoramento e avaliação dos resultados;

VII. As regras de prestação de contas e de transparência;

VIII. O prazo de vigência e as condições de prorrogação;

IX. As hipóteses de rescisão, sanções e penalidades aplicáveis.

11.3. Vigência

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado

mediante justificativa técnica e conveniência administrativa, observados os limites da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria GM/MS nº 6.904/2025 quanto à continuidade das ações de prevenção.

11.4. Repasse de Recursos

I. O valor global definido no item 3.2 deste Edital será repassado conforme cronograma financeiro aprovado, vinculado ao cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho;

II. Poderá ser autorizado repasse inicial de até 30% (trinta por cento) do valor global, destinado a cobrir despesas operacionais iniciais;

III. As parcelas subsequentes serão liberadas mediante comprovação da execução física e financeira parcial, acompanhada dos respectivos relatórios e parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as diretrizes da Portaria GM/MS nº 6.904/2025 para execução das ações de prevenção, testagem e mobilização comunitária;

V. É vedada a aplicação dos recursos em despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto pactuado.

11.5. Execução da Parceria

I. A OSC será responsável pela execução integral das ações previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com as normas do SUS e as diretrizes da Portaria GM/MS nº 6.904/2025;

II. A execução deverá contemplar ações educativas, palestras, oficinas, caminhadas, mobilizações comunitárias, testagem rápida e distribuição de insumos de prevenção, conforme o planejamento aprovado;

III. Todos os registros das atividades deverão constar em relatórios técnicos padronizados, assegurando rastreabilidade, transparência e controle social;

IV. Materiais, equipamentos e insumos adquiridos com recursos da parceria deverão ser destinados exclusivamente à execução do objeto, sendo vedada sua utilização para fins diversos;

V. A OSC deverá garantir a visibilidade institucional das ações, mediante o uso de camisetas e banners com o nome do Projeto “Educar para Prevenir”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

11.6. Prestação de Contas e Monitoramento

I. A OSC deverá apresentar relatórios técnicos e financeiros trimestrais, contendo informações sobre as atividades executadas, resultados alcançados e recursos aplicados;

II. Ao término da vigência, deverá ser apresentado Relatório

Final de Execução Física e Financeira, acompanhado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas;

III. A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará os relatórios e emitirá parecer técnico conclusivo quanto à regularidade da execução e à conformidade dos resultados;

IV. O não cumprimento das obrigações de prestação de contas, bem como a utilização indevida de recursos, implicará a aplicação das sanções legais previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Edital e no Termo de Colaboração;

V. O monitoramento da execução observará também as recomendações técnicas constantes da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, priorizando a efetividade das ações de prevenção e a ampliação do acesso da população aos serviços.

11.7. Obrigações da SEMSA/RB

I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução da parceria, garantindo o cumprimento do objeto pactuado;

II. Efetuar os repasses financeiros conforme cronograma aprovado;

III. Examinar e aprovar os relatórios parciais e finais apresentados pela OSC;

IV. Prestar apoio técnico e orientar a OSC quanto à execução das ações previstas;

V. Promover a interlocução com os Conselhos de Controle Social, em especial o Conselho Municipal de Saúde, assegurando a transparência e o controle social da execução.

12. DO PROCESSO DE DESPESA

12.1. Condições para a realização das despesas

Para execução das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, deverão ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e normas estabelecidas na Portaria GM/MS nº 6.904/2025, ficando estabelecidas as seguintes condições:

I. A Organização da Sociedade Civil (OSC) é a única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, abrangendo despesas de custeio, investimento e pessoal, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II. A remuneração da equipe responsável pela execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da OSC, deverá contemplar salários, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas;

III. Poderão ser custeadas diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação quando a execução do objeto assim o exigir;

IV. É permitido custear custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente da proporção em relação ao valor total da parceria;

V. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, bem como serviços de adequação de espaço físico necessários à instalação;

VI. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;

VII. Somente poderão ser pagas, com recursos do Termo de Colaboração, despesas previstas no Plano de Trabalho e proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

VIII. Os valores pagos devem ser compatíveis com os praticados no mercado, observando acordos e convenções coletivas de trabalho e o teto remuneratório do Poder Executivo Municipal;

IX. A OSC deverá verificar e comprovar a compatibilidade entre o valor previsto no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação, como condição para liberação financeira;

X. Não será efetuado nenhum repasse adicional ou suplementar de recurso próprio por parte da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo contrapartida financeira, sendo o valor global do Termo de Colaboração fixo e destinado exclusivamente à execução do objeto do presente edital.

12.2. Vedação de uso indevido

É expressamente vedada a utilização dos recursos do Termo de Colaboração para:

I. Finalidade diversa do objeto pactuado;

II. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público;

III. Pagamento de multas, juros, encargos ou correção monetária por inadimplemento de obrigações;

IV. Campanhas político-partidárias ou atividades não relacionadas ao projeto;

V. Empréstimos, doações ou adiantamentos de qualquer natureza;

VI. Despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado ou em desacordo com este Edital e a legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Hipóteses de aplicação

Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Portaria GM/MS nº 6.904/2025, o órgão realizador do Chamamento Público poderá, garantindo o direito à prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária;
- III. Declaração de inidoneidade.

13.2. Direito à defesa

A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista do processo, para apresentar sua defesa.

13.3. Advertência

A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando forem constatadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave.

13.4. Suspensão temporária

Será aplicada nos casos em que houver irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, sem justificar penalidade mais grave, considerando:

- I. Natureza e gravidade da infração;
- II. Peculiaridades do caso concreto;
- III. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Danos causados à Administração Pública.

Efeito: impede a OSC de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5. Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que ocorrerá quando:

- I. A OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados; e
- II. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

13.6. Competência

A aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

13.7. Recursos

Da decisão administrativa que aplicar sanções caberá:

I. Recurso administrativo no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão;

II. No caso de competência exclusiva do dirigente máximo, o recurso cabível será o pedido de reconsideração.

13.8. Registro em sistemas de controle

OSC sancionada com suspensão temporária ou declaração de inidoneidade deverá ser registrada como inadimplente no Sistema Safira, ou em outro sistema oficial de controle que venha a substituí-lo, bem como em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto durarem os efeitos da sanção ou até a reabilitação.

13.9. Prescrição

As ações punitivas da Administração Pública prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da:

I. Apresentação da prestação de contas; ou

II. Fim do prazo de 90 dias após a vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Interrupção da prescrição: ocorre com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aceitação das condições

A apresentação da proposta pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo a entidade alegar, posteriormente, desconhecimento das regras nele contidas.

14.2. Casos omissos

Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em consonância com a legislação aplicável e, subsidiariamente, pela Administração Pública Municipal, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

14.3. Revogação ou anulação

A SEMSA/RB reserva-se o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou de ilegalidade, devidamente

justificadas, sem que disso resulte direito a indenização às entidades participantes.

14.4. Manutenção das condições de habilitação

A OSC selecionada deverá manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, em especial nos itens 6 e 7, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e aplicação das sanções legais cabíveis.

14.5. Controle e fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Chamamento Público serão exercidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMSA/RB, sem prejuízo das competências legais do Conselho Municipal de Saúde, da Controladoria Geral do Município e de outros órgãos de controle competentes.

14.6. Publicações oficiais

Todas as publicações oficiais relativas a este Chamamento Público, incluindo avisos, resultados, homologações e demais atos, serão realizadas no Diário Oficial do Município de Rio Branco/AC.

14.7. Foro competente

O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Chamamento Público será o da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8. Entrada em vigor

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre - D.O.E.

Silas de Oliveira

Presidente da Comissão do Credenciamento Público

Decreto nº 3.331/2025



Documento assinado eletronicamente por **Silas de Oliveira, Servidor**, em 26/02/2026, às 11:04, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0810973** e o código CRC **274F4212**.

ANEXO I
(REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO)

ILMA. SRA.

SILAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – SMGA/SEMSA

Prezado Senhor,

A pessoa jurídica _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, natural de _____ estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à Rua _____, em Rio Branco, Estado do Acre, vem requerer seu CREDENCIAMENTO, junto à SEMSA/SMGA, com vistas para **seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC)**, regularmente constituída e sem fins lucrativos, para celebração de **parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)**, mediante a formalização de **Termo de Colaboração**, visando à consecução de **finalidade de interesse público e recíproco**, para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/AC, tendo por finalidade promover ações educativas e intensificadas de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), com ênfase nas Hepatites Virais, Sífilis e HIV/AIDS, por meio de palestras, mobilizações comunitárias, campanhas informativas e atividades em campo, mediante a execução do Projeto Educar para Prevenir: Combate às ISTs, HIV/AIDS e Hepatites Virais. envolvendo a **transferência de recursos financeiros** à organização selecionada, conforme as condições estabelecidas neste Edital..

Declaro estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/2021 e os Termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Local e data

Assinatura do interessado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO

DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

Declaro, sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público n.º 001/2020, promovido pelo Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos em quaisquer trabalhos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Rio Branco Ac____de ____2026

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

(local e data) Assinatura